



AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0007349-96.2021.8.16.0131

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada administradora judicial no processo de Recuperação Judicial nº 0007349-96.2021.8.16.0131, em que são Recuperandas as empresas **CASATUR LOGISTICA LTDA (Casatur)** e **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Cattani)**, ou simplesmente “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos expedientes de mov. 1042 e 1070, manifestar-se nos termos em que segue.

Inicialmente, informa ciência do demonstrativo de receitas e despesas apresentado pela Recuperanda, do período compreendido entre 01/03/2022 à 31/03/2022, cujos dados serão oportunamente relacionados nos relatórios mensais de atividades por essa Administradora Judicial.

Outrossim, a Administradora Judicial foi intimada a se manifestar acerca do mov. 1035.1, por meio do qual as Recuperandas requereram que os veículos de placas BDZ4E12, BDV3I97 e AUP4G16 sejam registrados em nome da CATTANI, mas com a determinação de anotação de reserva de domínio, arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, em favor do BANCO MONEO S.A., acatando a sugestão constante ofício enviado pelo DETRAN/SP (mov. 961.2).





Observa-se que o ofício enviado pelo DETRAN/SP (mov. 961.2) assim consignou:

Manter os veículos registrados em nome do BANCO MONEO SA, CNPJ nº 07.441.209/0002-10, mesmo com anotações em forma de bloqueios, tornará o proprietário responsabilizado por lançamentos de IPVA, taxas de licenciamento e multas por infrações de trânsito.

O registro dos veículos em nome da empresa beneficiária do uso, com a anotação de reserva de domínio, arrendamento mercantil ou alienação fiduciária poderia surtir os efeitos pretendidos, mas não é essa a determinação do juízo solicitante.

Dessa forma, sugerimos que o poder judiciário solicitante seja informado da impossibilidade de atendimento do solicitado e acerca da forma como poderia ser atendido, desde que determinado pelo poder judiciário.

O ofício do DETRAN/SP demonstra que não é possível a anotação, pretendida inicialmente pelo Juízo, mas demonstra que o mesmo efeito pode ser obtido pelo registro dos veículos em nome da Recuperanda, com a reserva de domínio, ou arrendamento mercantil ou alienação fiduciária ao BANCO MONEO, de modo que a Administradora Judicial opina pelo deferimento do pedido formulado pela Recuperanda no mov. 1035.1.

ANTE O EXPOSTO, informa que tomou ciência dos demonstrativos de receitas e despesas do mov. 1042, bem como pelo deferimento do pedido realizado de expedição de ofício ao DETRAN/SP, a fim de retificar o CRLV dos veículos para que passem a constar em nome de CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., mas com a anotação de reserva de domínio, ou arrendamento mercantil ou alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de maio de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

